



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 11/2024**

**Processo Licitatório: 08/2024**

**Dispensa de Licitação: 06/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG E A EMPRESA IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br), neste ato representada por seu Presidente **THIAGO DE OLIVEIRA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.974.989/0001-38, com sede na Rua J. C. Soares, nº 564, Centro, São Lourenço – MG, CEP: 37.470-000, representada pelo seu sócio – administrador **BRUNO DE SOUZA ALMEIDA GOMES**, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 11/2024 com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no **Processo de Licitação nº 08/2024 – Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 06/2024**, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para a Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG no prazo de 10 (dez) meses, iniciando em Abril de 2024 e finalizando em Fevereiro de 2025.

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará para a Contratada a **importância TOTAL de R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), sendo o pagamento da seguinte forma:

3.1.1. **Entrada no importe de R\$ 158,00** (cento e cinquenta e oito reais) correspondente aos meses de **Abril/2024 e Maio/2024**, a qual será paga mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada que deverá ser emitida até último dia do mês de Abril no valor correspondente acima e paga de acordo com o item 3.5.

3.1.2. **O remanescente será pago de acordo com o item 3.5. em parcela única, no valor de R\$ 632,00** (seiscentos e trinta e dois reais), mediante a apresentação de nota fiscal pela, que deverá ser emitida até último dia do mês de Junho, condicionada à apresentação do registro definitivo junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG).

3.1.3. Na hipótese de prorrogação do registro provisório da Contratada junto ao CRM-MG, a Contratante fará o pagamento de forma proporcional no período de vigência da provisoriedade, semelhante ao item 3.1.1. do presente instrumento.

3.2. O valores supracitados serão os mesmos durante o prazo de vigência do presente contrato.

3.3. O valor do objeto do presente contrato engloba os custos com impostos, taxas, exames médicos, emissão de laudos e pareceres, sendo que a Contratante não pagará mais nenhum valor para a Contratada fora dos valores estipulados no presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada até o último dia do mês da prestação dos serviços.

3.5. O pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços será efetuado no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas após a emissão da nota fiscal.

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 3.6. De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito<sup>1</sup>.
- 3.7. No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo **IPCA do IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.8. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato e dividido pelos meses de vigência do contrato.
- 3.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

**Dotação orçamentária:** 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Serviços de consultoria.

**Subelemento:** 3.3.90.35.99 – Outros serviços de consultoria e assessorias.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 15 de abril de 2024 até 15 de Fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos

<sup>1</sup> Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, "caput" da Lei 14.133/2021.

- 5.2. Durante a vigência do presente contrato, a Contratante poderá solicitar para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a sua idoneidade e regularidade fiscal.
- 5.3. A prorrogação do contrato é ato discricionário da Administração Pública.
- 5.4. A prorrogação do contrato, por ato discricionário da Administração Pública, será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de término do presente contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.5. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.6. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.7. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. A empresa Contratada deverá prestar assessoria para a Contratante pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 6.2. Elaboração dos seguintes documentos:

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- PGR - Programa de Gerenciamento de riscos;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho + Emissão de ART;
- Envio Inicial em XML dos Eventos S2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT), S2220 (Monitoramento Biológico) e S2240 (Agentes Ambientais de Risco) ao e-Social;
- Atualização, Alterações e Inclusões dos Eventos S2210, S220 e S2240 no e-Social;
- Atualização, Alterações e Inclusões dos Documentos nos sistema oficiais;
- Assessoria Remota de Segurança do Trabalho de Forma Diária;
- Expedição de Ficha de EPI;

6.3. Gestão de Exames Clínicos ASO - Admissional, Demissional e Periódico;

6.4. Atendimento dos servidores pelo médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) para esta finalidade, nas hipóteses de exames admissionais, demissionais e periódicos;

6.5. Elaboração, por meio de médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) para esta finalidade, dos exames clínicos admissionais, demissionais e periódicos mediante emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

6.6. Alimentar e acompanhar os dados dos servidores e agentes políticos no E-Social e demais sistema do governo, enviando sempre os recibos para a Contratante.

6.7. A Contratada deverá sempre fornecer as cópias dos documentos e recibos para a Câmara, a fim de comprovar o cumprimento dos prazos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024

5





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe a licitação que o originou.
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 7.3. Enviar para a Contratante, o registro definitivo perante o CRM-MG da empresa atuante em medicina do trabalho, antes do dia 06/06/2024 (data de validade do certificado de inscrição provisória nº 0026023-MG), sob pena de rescisão do contrato.
- 7.4. Na hipótese de não emissão do registro definitivo pelo CRM-MG, a empresa deverá encaminhar o novo certificado de inscrição provisória da pessoa jurídica com nova data de validade, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.5. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.6. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.7. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;
- 7.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024



6



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 7.10. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do **Processo Administrativo de Licitação nº 08/2024 – Dispensa de Licitação nº 06/2024**;
- 8.2. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando a prestação dos serviços não estiver sendo realizado de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024

7





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.
- 9.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - c) Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
  - d) Empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.
- 10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

11.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) **Advertência:** deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação dos serviços, a critério da administração da Contratante.
- b) **Multa:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. **Prazo de aplicação da penalidade:** pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- 12.4. Em caso de rescisão do presente contrato por solicitação da Contratante, que não seja por culpa da Contratada, a Contratante deverá conceder aviso prévio para a Contratada de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "*pacta sunt servanda*".
- 14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- 14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

Contrato Administrativo nº 11/2024  
Processo Licitatório: 08/2024  
Dispensa de Licitação: 06/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 12 de Abril de 2024.

Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG

**CONTRATANTE**

IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:52974989000138  
Assinado de forma digital por IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:52974989000138  
Dados: 2024.04.12 13:05:49 -03'00'

IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 52.974.989/0001-38

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<p>GABRIEL DONIZETE DE OLIVEIRA CAMARGO</p> <p>Assinado de forma digital por GABRIEL DONIZETE DE OLIVEIRA CAMARGO Dados: 2024.04.12 13:09:22 -03'00'</p> <p>Assinatura</p>	<p>Assinatura</p>
<p>Nome: <u>Gabriel Donizete de Oliveira Camargo</u></p> <p>CPF nº <u>100.827.396-57</u></p>	<p>Nome: <u>Carla Izabela Pinto</u></p> <p>CPF nº <u>036.293.796-90</u></p>

Contrato Administrativo nº 11/2024

Processo Licitatório: 08/2024

Dispensa de Licitação: 06/2024